ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº **1049/2018**
PROCESSO LICITATORIO Nº: **049/2018**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **025/2018**

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de realizar a lavagem e higienização dos Veículos, máquinas, e equipamentos, que integram a frota municipal, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra e estruturas para atender a demanda dos serviços, justifica-se a realização de licitação objetivando Registro de Preços para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros , conforme detalhado no termo de referência.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando Registro de Preços para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros para procedimentos de lavagem e higienização de veículos e máquinas que integram a frota municipal, conforme com o detalhado neste termo de referência. em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais.

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/OBJETOS

1.1 A proponente licitante interessada em participar no certame objeto desta licitação deverá disponibilizar no ato da assinatura da ata de registro de preços e/ou do futuro contrato administrativo, estrutura na cidade de Juvenília-MG, em condições suficiente para atender a demanda dos serviços, onde os preços unitários máximos que o Município se limita a pagar é o detalhado no quadro abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO MINUCIOSA	VR UNIT.	VR TOTAL
001	50	UN	Lavagem Geral de Motocicleta, incluso somente mão de obra de lubrificação.	15,00	750,00
002	50	UN	Lavagem Geral de Máquina Moto Niveladora, incluso somente serviços de lubrificação.	142,50	7.125,00
003	80	UN	Lavagem Geral de Máquina e Equipamento do tipo, Pá Carregadeira Trator e Semelhantes, incluso somente serviços de lubrificação.	120,00	9.600,00
004	100	UN	Lavagem Geral de Veículo Leve, tipo automóvel passeio, incluso lavagem do motor, incluindo aspiração e higienização da parte interna, incluso somente mão de obra de lubrificação.	37,50	3.750,00
005	350	UN	Lavagem Geral de Veículo Médio tipo camioneta, ambulância e utilitário, incluso lavagem de motor, serviços de aspiração e higienização da parte interna, incluso somente mão de obra de lubrificação.	47,50	16.625,00
006	55	UN	Lavagem Geral de Veículo Pesado, do tipo caminhão, incluindo serviços de aspiração e higienização interna do veículo, incluso lavagem de motor, incluso somente mão de obra lubrificação.	135,00	7.425,00
007	100	UN	Lavagem Geral de Veículo de Transporte de Passageiros, do tipo Micro-ônibus, incluindo lavagem e higienização da parte interna do veículo destinado aos passageiros, incluso lavagem de motor, incluso somente mão de obra de lubrificação.	107,50	10.750,00

008	150	UN	Lavagem Geral de Veículo de Transporte de Passageiros, do tipo Ônibus, incluindo lavagem e higienização da parte interna do veículo destinado aos passageiros, incluso lavagem de motor, incluso somente mão de obra de lubrificação.	125,00	18.750,00
009	50	UN	Lavagem Simples de Motocicleta.	10,00	500,00
010	300	UN	Lavagem Simples de Veículo Leve, tipo automóvel passeio incluindo aspiração e higienização da parte interna, não incluso lavagem de motor, nem lubrificação.	32,50	9.750,00
011	200	UN	Lavagem Simples de veículo Médio tipo camioneta, ambulância e utilitário, incluindo aspiração e higienização interna, não incluso lavagem de motor, nem lubrificação.	40,00	8.000,00
				VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>>	**93.025,00**

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

02.01.01.01.04.122.0002.12.2.003.3.3.90.39.00.00 – Ficha 24 – Fonte 100 – Gabinete do Prefeito
02.01.01.04.04.122.0004.02.2.008.3.3.90.39.00.00 – Ficha 065 – Fonte 100 – Guarda Municipal
02.01.02.01.06.181.0004.04.2.016.3.3.42.39.00.00 – Ficha 105 – Fonte 100 – Serviços da Admin. Geral
02.01.02.01.04.122.0002.16.2.009.3.3.90.39.00.00 – Ficha 79 – Fonte 100 – Serviços da Admin. Geral
02.01.04.01.12.122.0002.24.2.020.3.3.90.39.00.00 – Ficha 133 – Fonte 101 – Serviços Admin. da Educação
02.01.04.02.12.361.0005.06.2.024.3.3.90.39.00.00 – Ficha 156 – Fonte 101 – Serviço do Ensino Fundamental
02.01.05.01.08.122.0002.27.2.042.3.3.90.39.00.00 – Ficha 274 – Fonte 100 – Serviços Admin. da Ação Social
02.01.05.01.08.122.0002.29.2.044.3.3.90.39.00.00 – Ficha 285 – Fonte 100 – Serviços Admin. da Ação Social
02.01.05.02.08.244.0009.15.2.057.3.3.90.39.00.00 – Ficha 379 – Fonte 129 – Fundo Mun. Assistência social
02.01.07.02.10.301.0014.04.2.068.3.3.90.39.00.00 – Ficha 450 – Fonte 102 – Fundo Mun. de Saúde
02.01.10.01.20.122.0002.39.2.091.3.3.90.39.00.00 – Ficha 643 – Fonte 100 – Serviços de Agricultura e Pecuária
02.01.09.01.26.122.0002.38.2.088.3.3.90.39.00.00 – Ficha 618 – Fonte 100 – Serviços de transportes e estradas

2.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do § º do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

> *Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.*
>
> *(.....)*
>
> *§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.*

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS INICIAIS

3.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação de serviços de mão de obra e/ou aquisição de materiais para contratações futuras da Administração Pública, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

3.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado a proponente licitante, detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

3.3 Conforme prescrito no subitem anterior (3.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.4 Órgão participante é todo órgão da Administração Pública que participa da licitação para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços aos quais são facultados diante da necessidade requisitar futuros serviços e ou aquisições de materiais através ordens de fornecimento limitados aos quantitativos e valores em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 7.892/13.

3.5 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de propositurа de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus bens ou serviços contratados.

3.6 A celebração da Ata de Registro de Preços será processada formalmente somente após o Despacho de Homologação exarado pela Autoridade Máxima Municipal, e será elaborada detalhando conjunto de ações, qualificação da proponente licitante vencedor na fase da propositura de lances bem como registrando os preços por este ofertado, conforme modelo de ata acostada ao processo.

3.7 Após conclusão dos trabalhos da Ata de Registro de Preços a Adjudicatária será convocado para retirar o instrumento/ata de registro de preços, junto ao Departamento de Licitação e a devolvê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente assinado.

3.8 No caso da proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, denominada Adjudicatária, após ser convocada formalmente pela Administração, podendo a convocação ser consignada na própria ata que ensejar o desfecho do julgamento e, que não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando a Administração, convocar o licitante remanescente em conformidade com o disposto no inciso XVI c/c o inciso XXIII, ambos do Art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02

3.9 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal

de Transporte e Estradas Rurais), através oficio ou instrumento equivalente encaminhado à Autoridade Máxima Municipal, na pessoa do Prefeito, solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de "carona", desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º- A do Decreto Federal nº 7.892/13, independentemente do dispositivo fazer referencia ao Portal de Compras do Governo Federal.

3.10 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto por analogia de entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, pautando pelo interesse publico municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supra citado artigo e, em observância ainda ao disposto no art. 22 do supra citado decreto, conforme detalhado no subitem 3.11.

3.11 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar como caroneiro na ata de registro de preços, deverá observar no supra citado artigo, senão vejamos:

> *Art. 22 (omissis)*
>
> *§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.*
>
> *§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*
>
> *§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)*
>
> *§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)*

3.12 Conforme descrito no subitem 3.11, caberá a "Adjudicatária" detentora da "Ata de Registro de Preços", observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o "Caroneiro", desde que a aquisição de eventual objeto não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Juvenília, através do (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais).

3.13 O Órgão Gerenciador por sua vez realiza em observância aos quantitativos remanescentes (disponível para procedimentos de carona), realizada consulta formal junto a proponente licitante

denominada "Adjudicatária" detentor da Ata de Registro de Preços, que por sua vez certifica formalmente ao Órgão Gerenciador do seu interesse ou não em celebrar contrato com o "Caroneiro".

3.14 Conforme descrito no subitem 3.13, caberá a "Adjudicatária" detentora da "Ata de Registro de Preços", observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o "Caroneiro", desde que este fornecimento de serviços seja prestados na sede do "Caroneiro", onde neste caso o Adjudicatário deverá disponibilizar todas as estruturas e, ademais não prejudique as obrigações assumidas com o Órgão Gerenciador.

3.15 A bem do interesse público, os preços registrados na "Ata de Registro de Preços", poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao "Órgão Gerenciador" promover as necessárias negociações junto a "Adjudicatária" detentoras da "Ata de Registro de Preços".

3.16 Quando o preço inicialmente registrado na respectiva "Ata de Registro de Preços", por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, objeto de pesquisa no mínimo de 03 (três) orçamentos, o Órgão Gerenciador deverá:

3.16.1 Convocar a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço visando negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

3.16.2 Frustrada a negociação, a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço será liberado do compromisso assumido, não se aplicando a esta qualquer penalidade;

3.16.3 O Órgão Gerenciador, em observância ao descrito no subitem 3.16.2, objetivando atender os serviços públicos, convocará a proponente licitante remanescente em igualdade de condições, obedecida à ordem de classificação para celebrar a futura contratação, caso queira dentro do novo preço conhecido em face dos novos orçamentos, conforme detalhado neste item (3.16);

3.17 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados na Ata de Registro de Preços, a Adjudicatária mediante requerimento formal poderá perquirir junto ao "Órgão Gerenciador" o realinhamento de preços, desde que esta reivindicação seja formulada antes da emissão de eventual ordem de fornecimento, e neste caso o "Órgão Gerenciador" poderá:

3.17.1 Inicialmente liberar a "Adjudicatária" do compromisso avençado na "Ata de Registro de Preços", sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovação da majoração de preços apresentados, e que será objeto de confronto das informações com o preço médio obtido pelo Órgão Gerenciador em detrimento de no mínimo 03 (três) orçamentos perquiridos no mercado.

3.17.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 3.17.1, o Órgão Gerenciador em busca de minimização de custos, convocará formalmente todos os licitante remanescentes, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos para elaboração de "Ata de Registro de Preço Suplementar" para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

3.18 Não havendo êxito na negociação o Órgão Gerenciador formulará instrumento à Autoridade Máxima Municipal perquirindo a revogação do item da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, preferencialmente através de novo processo licitatório na modalidade de pregão presencial.

3.19 Na opção do cancelamento da "Ata de Registro de Preço" será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.20 A Adjudicatária detentora da "Ata de Registro de Preços" que recusar o recebimento da ordem de fornecimento e ensejar retardamento na prestação dos serviços, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

4. DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através deposito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:
I= (TX/100)
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais) na contratação dos quantitativos de serviços nem tão pouco aos valores estimados na futura ata de registro de preços, mas sim o quantitativo e valor decorrente da efetiva prestação dos serviços, em conformidade com as ordens de serviços emitidas por servidor devidamente credenciado pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais).

6. DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

6.1 No final de cada período de 15 (quinze) dias a adjudicatária futura detentora da ata de registro de preços deverá efetuar o fechamento dos serviços prestados em conformidade com as ordens de serviços emitidas por servidor devidamente qualificado e emitir a nota fiscal, anexando à mesma a respectiva ordem de serviço e encaminhar para a Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais para providencias decorrentes.

7. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

7.1 O pagamento concernente às despesas, será efetuado pela Tesouraria do Município, através deposito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, até o 10º (décimo) dia corridos, a contar da data da data da emissão da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanha da respectiva ordem de serviço emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços e/ou eventual contrato administrativo, conforme estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Elaborar à vista de funcionários da adjudicatária, vistoria na lataria, na parte interna do bem móvel publico no ato da sua entrega na estrutura do adjudicatário para procedimentos de lavagem, e colher assinatura do mesmo e efetuar a verificação do mesmo no ato de sua retirada, de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos.

8.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço” ou do eventual “Contrato Administrativo” quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços, ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das clausulas avençadas na “Ata de Registro de Preços” ou no eventual “Contrato Administrativo”, para as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças contratuais.

8.4 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na “Ata de Registro de Preços” e as descritas na minuta do “Contrato Administrativo.

8.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, no prazo descrito no subitem 7.1 deste termo de referencia e avençado, na minuta da Ata de Registro de Preços”.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

9.1 A **Adjudicatária** se obriga a prestar os serviços objeto da futura ata de registro de preços e/ou de futuro e eventual contrato administrativo, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, e em conformidade com a proposta de preços reformulada pós lances, bem como em observância ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referencia, que é parte integrante da futura ata de registro de preços e ou do futuro contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

9.2 No ato do recebimento do bem móvel publico realizar à vista do servidor do Municipio os procedimentos de chek liste, objetivando resguardar de qualquer fato superveniente que venha a ser apontado pelo servidor da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais, no ato da sua retirada/entrega.

9.3 Realizar os procedimentos de lavagem geral dos bens moveis publico com qualidade e celeridade, avocando para si qualquer ocorrência de sinistro na realização de manobra dos mesmos dentro das suas estruturas, que o bem publico venha a sofrer em decorrência de imperícia de seus funcionários, nas manobras ocorridas dentro de suas instalações.

9.4 A Adjudicatária fica proibida de conduzir qualquer bem publico, sob pena de incorrer em penalidades legais.

9.5 A retirada do veiculo na estrutura da Adjudicatária será por conta e risco da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais, através de servidor devidamente credenciado.

9.6 Em se tratando de maquinas e ou equipamentos pesados qualquer manobra que se fizer necessária dentro das estruturas da Adjudicatária será feita por operador devidamente constituído pela Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Publicas.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A licitante vencedora do certame, denominada “Adjudicatária”, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a “Ata de Registro de Preço” bem como do eventual, “Contrato Administrativo”, conforme estabelecido no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, ou apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar documentação exigida pela Administração, ou apresentar documentação falsa, exigida no instrumento convocatório/edital, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no percentual de 5%(cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da contratação, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas na minuta da “Ata de Registro de Preços” e ou, na minuta do “Contrato administrativo”, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 e 86, ambos da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

10.2 Este termo de referencia faz parte integrante do “Instrumento Convocatório/edital, da Ata de Registro de Preço e da minuta do Contrato administrativo” para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Juvenília, 08 de outubro de 2018.

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 141, de 02.01.2018